



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1295/2018

São Luís, 28 de novembro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Araceli Pereira de Araújo, matrícula nº 5272, Assistente Social da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos-EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a considerar no período de 07/01/2018 a 05/02/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1442 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ratificação de Portaria de Férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10128/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 914 de 21/11/2018, que concede 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 29/11 a 28/12/2018, ao servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Informações Estratégicas no âmbito da Casa Civil, relativas ao exercício de 2018,

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1450 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Viviane Silva Cutrim, matrícula nº 10454, Professor da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 07/01 a 05/02/19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7210/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, constante do Processo administrativo nº 7210/2018, torna público a Ata de Registro de Preços nº 021/2018, tendo como objeto a eventual aquisição de Papel Higiênico e Toalha de Papel, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 7210/2018 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ : 17.754.712/0001-07

Endereço: Rua 09, Quadra 14, nº 21 – Resid. Pinheiros II – COHAMA – CEP 65.064-475 – São Luís-MA

Telefone: (98) 3089-5652 – E-Mail: sucesso.sc@hotmail.com

Nome do representante: Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos.

CPF: 831.183.733-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	MARCA/ Fabricante	VALOR UNIT. REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (QTD. ESTIM. X VALOR UNIT.)
1	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, composto de 100% celulose virgem, em folha dupla, extra macio e neutro. Largura: 10cm. Comprimento: 250m. Cor: Branca. Gramatura: mínima de 24g/m2. Aplicação: Higiene pessoal. EMBALAGEM: Em caixa de papelão super-resistente contendo 08 (oito) rolos de 250m. Apresentar amostra de uma caixa para análise das especificações.	Cx. com 8 rolos de 250m	400	Nobre Paper	74,10	29.640,00

2	<p>TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, composto de 100% celulose branco de boa qualidade, isento de produtos químicos agressivos, macio e neutro, alta absorção de líquido. Tipo de folha: 02 (duas) dobras. Largura: mínima de 20cm e máxima de 23cm. Comprimento: mínimo de 21cm e máximo de 27cm. Cor: Branca. Gramatura: mínima de 28g/m2. PESO MÍNIMO por fardo: 1.300 kg. Aplicação: Higiene pessoal. EMBALAGEM: Em fardo de papel ou plástico super-resistente contendo 4 (quatro) pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada, totalizando 1.000 folhas por fardo. Apresentar amostra de um fardo para análise das especificações.</p>	Fardo com 4 pacotes de 250 fls	400	HR Papéis	10,00	40.000,00
VALOR TOTAL						69.640,00

Data da assinatura: 26 de novembro de 2018. São Luís, 27 de novembro de 2018. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7210/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, constante do Processo administrativo nº 7210/2018, torna público a Ata de Registro de Preços nº 022/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual aquisição de GEL ANTISSEPTICO INSTANTÂNEO PARA AS MÃOS, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 7210/2018 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: A C S CATANHO - CNPJ: 02.144.866/0001-00

Endereço: Av. João Paulo, nº 216-Loja 93 – Bairro : João Paulo – CEP 65.040-000- São Luís- MA

Telefone: 98-3259-7343 E-Mail: acscatanho2018@gmail.com

Nome do representante: Ana Cristina Silva CaStanho - CPF: 271.538.003-87

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	MARCA/ Fabricante	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (QTD. ESTIM. X VALOR UNIT. REGISTRADO)
	Gel Antisséptico Instantâneo para as					

3	mãos, de base alcoólica (álcool etílico a 70%) que promova antissepsia instantânea das mãos, sem precisar de enxágue, que possua ação microbicida com agentes hidratantes, acondicionado em bolsa/refil de aproximadamente 1000 ml. Dispenser manual.	REFIL	148	Purel	80,00	11.840,00
4	Gel Antisséptico Instantâneo para as mãos, de base alcoólica (álcool etílico a 70%) que promova antissepsia instantânea das mãos, sem precisar de enxágue, que possua ação microbicida com agentes hidratantes, acondicionado em bolsa/refil de aproximadamente 1200 ml. Dispenser automático.	REFIL	12	Purel	125,00	1500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						13.340,00

Data da assinatura: 26 de novembro de 2018. São Luís, 27 de novembro de 2018. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 011/2018 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7210/2018 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de Preços, exclusivo para ME/EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014, para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza (*papel higiênico rolo, toalha de papel interfolhas e gel antisséptico*) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as especificações e condições descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.2349.0000, ND: 3.3.90.30, FR: 0301000000; VALOR GLOBAL TOTAL ADJUDICADO: R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais); AUTORIDADE COMPETENTE – José de Ribamar Caldas Furtado – Conselheiro Presidente do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 23/11/2018. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as empresas: SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 17.754.712/0001-07, vencedora dos itens 01 e 02 e ACS CATANHO – CNPJ 02.144.866/0001-00, vencedora do Grupo 01 – itens 03 e 04 - São Luís, 27 de novembro de 2018. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 4026/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum-MA

Responsável(is): Cleomar Tema de Carvalho Cunha – Prefeito, CPF 094.621.104-87., endereço: Av. Richarlys Leonardo s/nº, bairro - Tuntum de Cima, Tuntum – MA, CEP 65763-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 8. Prefeitura Municipal de Tuntum. Não cumprimento da IN 34/2014. Multa. Juntada às contas respectivas.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 03/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, de responsabilidade do Senhora Cid Cleomar Tema de Carvalho Cunha – Prefeita, exercício financeiro 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Camara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 802/2018 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em:

a. aplicar ao responsável, Senhor Cleomar Tema de Carvalho Cunha, a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, e com amparo nos arts. 67, inciso III, e 117, inciso III, ambos da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica/MA) c/c o art. 274 do Regimento Interno, sendo;

1. R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento referente ao não envio ao SACOP, a partir de 03/04/2015, dos elementos de fiscalização de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa nº 34/2014-TCE/MA (alterada pela IN nº 36/2015 TCE/MA); o que totaliza, pelo descumprimento do art. 5.º da IN 34/14 c/c art. 274, inciso III, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme disposto no Anexo I do presente relatório, onde foram apontadas 12(doze) ocorrências.

b. determinar ao Gestor, que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014;

c. determinar ao Gestor, que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

d. determinar o aumento dos débitos decorrentes da alínea “a”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e. após o trânsito em julgado da decisão proferida neste processo, que os presentes autos sejam juntados às contas respectivas do exercício de 2018, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10427/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão

Exercício: 2016

Responsável: Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil), CPF – 021647.884-78, Avenida dos Holandeses, apartamento – 902, Ponta do Farol, São Luís /MA, CEP: 65.075-650.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Adiantamento de Caráter Secreto da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 585/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 901/2018 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar sem julgamento de mérito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9157/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável(is): Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito, CPF 02747928349, Endereço: Av. Daniel de La Touche, 1229, Cohama, CEP 65074 – 115, São Luís – MA

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande. Não cumprimento da Instrução Normativa 34/2014. Multa. Juntada às contas respectivas.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 04/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, de responsabilidade do Senhor Antônio Ataíde Matos de Pinho (Prefeito), exercício financeiro 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 741/2018 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em:

1. aplicar ao responsável, Senhor Antonio Ataíde Matos de Pinho, a multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa 36/2015) c/c inciso III, do § 3º, do art. 274 do Regimento Interno desta casa, e art. 67, III da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento do art. 5º (envio dos elementos de fiscalização das contratações) da Instrução Normativa nº 34/2014 TCE-MA, conforme disposto no Anexo I do relatório nº 9021/2017 – UTCEX 4;
2. determinar ao Gestor, que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
3. determinar ao Gestor, que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

4. o aumento dos débitos decorrentes da alínea “1”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. após o trânsito em julgado da decisão proferida neste processo, que os presentes autos sejam juntados às contas respectivas do exercício de 2017, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9207/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA

Responsável(is): Rosângela Nogueira da Silva, CPF 783.341.873-00, (Prefeita)

Endereço: Travessa Gonçalves Dias, nº 435, centro, CEP 65.765-000, Dom Pedro/MA

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 5. Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA. Não cumprimento da IN 34/2014. Multa. Juntada dos presentes autos ao processo de Tomada de Contas Anual de Gestão, exercício financeiro correspondente.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 05/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a análise do cumprimento do dever de prestar informações, publicação de Licitações na modalidade Pregão Presencial e Tomada de Preços não informados no SACOP, conforme preconiza a Instrução Normativa-IN nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, exercício financeiro 2017, de responsabilidade da Senhora Rosângela Nogueira da Silva (Prefeita), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 638/2018 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em:

1. aplicar a responsável, Senhora Rosângela Nogueira da Silva, a multa de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) c/ inciso III, §, 3º do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e artigo. 67, III da Lei 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento do artigo 5º (envio dos elementos de fiscalização das contratações) da Instrução Normativa nº 34/2014 TCE-MA, conforme disposto no anexo I do relatório nº 9021/2017 - UTCEX 4;

2. determinar ao Gestor, que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014;

3. determinar ao Gestor, que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da

publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

4. determinar o aumento do (s) débitos (s) decorrente (s) da (s) alínea (s) “a”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. após o trânsito em julgado da decisão proferida neste processo, que os presentes autos sejam juntados às contas respectivas do exercício de 2017, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3271/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Juvenil Vieira Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Juvenil Vieira Rocha, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 592/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Juvenil Vieira Rocha, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 193 expedido em 20 de janeiro de 2016, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 671/2018-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Outubro de 2018.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5067/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos-MA

Responsável(is): Deusimar Serra Silva – Prefeito, CPF 431.864.163-53., Endereço: Rua Nova s/nº, Centro, Paulo Ramos – MA, CEP 65716-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Paulo Ramos. Não cumprimento da IN TCE-MA nº 34/2014. Multa. Juntada às contas respectivas.

ACORDÃO CS-TCE/MA Nº 06/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Paulo Ramos-MA, de responsabilidade da Senhor Deusimar Serra Silva (Prefeito), exercício financeiro 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Camara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 778/2018 do Ministério Público de Contas, em:

- a. aplicar ao responsável, Senhor Deusimar Serra Silva, a multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), nos termos do art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), referente ao não envio ao SACOP, dos elementos de fiscalização de que trata o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, conforme disposto no Anexo I do Relatório nº 14077/2018;
- b. determinar ao Gestor que obedeça a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014;
- c. determinar ao Gestor que em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
- d. determinar o aumento do débito decorrente da alínea “a”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e. após o trânsito em julgado desta decisão, junta os autos sejam juntados às contas respectivas do exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13903/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Enedina Bezerra da Costa Ferro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Enedina Bezerra da Costa Ferro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 409/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária, sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Enedina Bezerra da Costa Ferro, viúva de Ozires Kleper Lago Ferro Filho, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo óbito ocorreu em 20.09.2014, outorgada por Ato, expedido em 31 de outubro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 087/2016/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 10115/2018-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 7698/2018-TCE)

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura de Buriticupu/MA

Requerente: Antonio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 076/2018

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 20/11/2018, protocolado neste Tribunal em 23/11/2018, a concessão ao Senhor Antonio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito de Buriticupu/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processon.º 7698/2018-TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 119/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Buriticupu, no exercício financeiro de 2012, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator